



# ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS

## CARENTES

CNPJ: 01.286.108/0001-55

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizada em 27 de maio de 2021.

Aos vigésimo sétimo (27º) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h00min, em primeira chamada, de forma virtual, devido à pandemia da COVID-19 e conforme Edital de Convocação do dia 27/04/2021, afixado no mural da Sede e enviado via Whatsapp a todos os convocados, reuniram-se, de forma online, os Associados da ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES, sob a presidência do Sr. Sérgio Batista Coelho – Presidente da Instituição – que convidou a mim, Paulo Rotsen de Melo Coelho, para secretariá-lo. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente relatou que a instituição contratou uma consultoria visando a obtenção do SELO DOAR bem como a busca pela classificação da instituição como uma das cem melhores ONG's do Brasil, sendo sugerido pela consultoria a criação de um organograma mais horizontal e atualizado em termos de gestão. Desta forma, foi apresentado e aprovado por todos o novo organograma da instituição conforme em anexo. Neste, o Sr. Sérgio ressaltou que foram criados novos cargos de diretoria, sendo estes: Diretor de Tecnologia, Diretor de Comunicação, Diretor de Captação e Diretor de Pessoal, juntando-os aos outros cargos previamente existentes. Salientou ainda, que com o constante crescimento da instituição, a mesma se viu na necessidade de expandir a sua diretoria para que tenha um organograma mais eficiente. Após, o Sr. Sérgio perguntou a todos os presentes se haviam recebido uma cópia do novo Estatuto Social da ASSOPOC com todas as mudanças necessárias para que ela se adequasse ao seu novo organograma. Todos responderam que sim. O Sr. Presidente fez uma breve explanação sobre as mudanças, ressaltando o novo organograma, a exigência de se ter a diretoria composta por pelo menos 30% (trinta por cento) de mulheres, além de um jovem menor de 30 (trinta) anos, como também a proposta de um mandato mais curto da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, passando o mandato de 05 (cinco) para 02 (dois) anos, com o intuito de ter uma rotação maior destes cargos, tentando trazer sempre uma nova visão e atualizações à entidade. Salientou também que todas

Vânia Borges

Vânia Borges

Paulo Rotsen de Melo Coelho

1

as mudanças aqui propostas foram redigidas após longos estudos científicos/sociais envolvendo o que há de mais moderno e qualificado no mundo gerencial, principalmente no ramo de associações que é onde a ASSOPOC se enquadra. Logo em seguida, perguntou aos presentes se todos concordavam com as mudanças e se alguém tinha alguma dúvida. Por unanimidade, todos aprovaram a nova redação do Estatuto Social, contemplando as alterações propostas, quais sejam a criação de novos cargos de Diretoria, alteração nas funções da Diretoria bem como a inclusão de novas regras para composição da Diretoria e a alteração do novo prazo do mandato da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo. Com isso, segue APROVADO a nova redação do Estatuto Social da ASSOPOC que passa a vigor com o seguinte texto:

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES**, doravante denominada **ASSOPOC**, é uma associação de direito privado de caráter beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 27 de abril de 1996 e tem por finalidade promover ações de assistência social, sem qualquer discriminação e em prol de quem necessitar, sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**§1º - A Assopoc possui como premissas:**

- I- Missão: Acolher pessoas, em Estado de Vulnerabilidade e Risco Social, melhorando a sua qualidade de vida e resgatando a sua Dignidade Humana;
- II- Visão: Ser uma das melhores Instituições de Acolhimento de Pessoas em Estado de Vulnerabilidade e Risco Social;
- III- Valores: Solidariedade; Seriedade; Comprometimento; Perseverança; e Transparência.

**§2º - É vedada a distribuição, a qualquer título, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto ou líquido ou renda, entre os associados/sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou tercelros.**

**§3º - A vedação indicada no parágrafo anterior se aplica inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade.**

**§4º - Os excedentes, recursos e todos os demais valores indicados no §2º devem ser aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e consecução do objeto social/objetivos institucionais da ASSOPOC, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.**



**Art. 2º** - A **ASSOPOC** tem sede na Rua São Vicente de Paula, nº 175, Bairro Vicentino, CEP: 35.478-000, na cidade de Crucilândia, Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**§1º** - A **ASSOPOC** poderá criar filiais e/ou estender a sua base de atuação para outros municípios do território nacional para o exercício de suas atividades.

**§2º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOPOC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais poderão ser regidas por regimentos internos específicos.

**Art. 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades a **ASSOPOC** observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, devendo realizar:

**I** - a promoção da assistência social, de forma universal, gratuita, continuada e planejada;

**II** - a promoção da educação, bem como de ações de cunho social e educativo, inclusive por meio da manutenção de unidade infantil para crianças;

**III** - ações de assistência social visando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente voltadas para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, o tratamento de pessoas com câncer e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**IV** - a prestação de serviços, execução de programas ou projetos de assistência social, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

**V** - ações de atendimento socioeducativo para crianças, adolescentes jovens, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais em situação de risco e vulnerabilidade social, atuando na inclusão social, cidadania, defesa e garantia de seus direitos;

**VI** - atendimento a grupos familiares, por meio da prestação de serviços e execução de programas e projetos que visem fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, propiciando o protagonismo para superação de vulnerabilidades e riscos sociais;

**VII** - ações de proteção, amparo, socialização e inclusão para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência e necessidades especiais em situação de vulnerabilidades pessoal e social;

**VIII** - ações que visem potencializar as crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência e necessidades especiais no sentido de refletir e reorganizar seu cotidiano em família e os vínculos comunitários;

**IX** - ações preventivas de situações de risco social, tais como isolamento, violência e violação de direitos e demais riscos;

**X** - ações de atendimento e atividades visando o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos que possibilitem a construção de novos projetos de vida;

**XI** - prestação de serviços ou ações socioassistenciais, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua

Vânia Borges

3

Inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência;

**XII** - ações de habilitação e reabilitação que valorizam as dimensões sociais e humanas;

**XIII** - a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de criança;

**XIV** - o desenvolvimento de atividades voltadas para crianças, pautadas em experiências lúdicas, culturais e desportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

**XV** - o desenvolvimento de atividades voltadas para idosos, que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;

**XVI** - a prestação de serviço socioassistencial de acolhimento para idosos;

**XVII** - o acolhimento de idosos em unidade institucional com característica domiciliar, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

**XVIII** - o desenvolvimento de atividades de equoterapia, focadas na habilitação, reabilitação, educação, reeducação e no social com uma visão biopsicossocial, propiciando a inserção do usuário em um outro universo, o contato com a natureza, o respeito com o animal e o desenvolvimento do aprendizado;

**XIX** - promoção da saúde, em ações complementares como Lugar Social para idosos;

**XX** - desenvolvimento de ações complementares a Geografia da Saúde;

**XXI** - o desenvolvimento e práticas de solidariedade e mobilização comunitária na defesa dos direitos sociais, juntamente com a própria comunidade;

**XXII** - a promoção do voluntariado;

**XXIII** - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**XXIV** - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**XXV** - a promoção, o fortalecimento Institucional, a capacitação e o incentivo a qualificação dos serviços e das pessoas;

**XXVI** - o incentivo ao uso de recursos de tecnologias para a realização e ações complementares à educação e à saúde;

**XXVII** - a oferta de terapias alternativas de cunho social, seja de suporte psicossocial, comportamental ou neuro-psicopedagógico, que valorizam as dimensões sociais, humanas e comunitárias;

**XXVIII** - através da disponibilização de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência ou em situação de dependência.

**§1º** - Na consecução de suas finalidades assistenciais, a entidade, observado o disposto neste Estatuto, executará ações de assistência social de forma universal, gratuita, permanente, continuada e planejada, sem qualquer discriminação de clientela, em prol de quem necessitar, observadas as seguintes disposições:

**I** - aplicação da legislação referente à assistência social, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica de Assistência Social

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Vânia Borges, and various initials and marks.]*

(Lei 8.742/93), Decreto 6.308/2007 e Resoluções CNAS nº 145/2004, 109/2009 e 33/2012, bem como normas supervenientes;

**II** – garantia de que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** – garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** – a execução das atividades poderá se dar em rede ou na forma de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em ações de fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

**§2º** - A ASSOPOC, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

**I** - desenvolver os trabalhos evitando ao máximo o assistencialismo;

**II** - buscar, em todos os sentidos, a proteção humana, a melhoria em condições de vida, bem como a inclusão social;

**III** - empenhar na busca da diminuição das desigualdades sociais, promovendo o bem-estar das pessoas pobres e carentes por ela assistidas;

**IV** - respeitar os direitos dos atendidos bem como fazer com que os mesmos conheçam seus direitos, proporcionando-lhes viver com dignidade e autoestima.

**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, a **ASSOPOC** poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, acordos de cooperação, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, realizar doações a terceiros, promover eventos como leilões, jantares beneficentes, etc, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades da **ASSOPOC**.

**Parágrafo único** - É vedada a participação da **ASSOPOC** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**Art. 5º** - Poderão ser admitidos como associados da ASSOPOC pessoas físicas, mediante análise da Diretoria, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade, e preenchendo os requisitos abaixo:

- I-** Possuir maioridade;
- II-** Sem antecedentes criminais;
- III-** Reputação ilibada;
- IV-** Ser doador assíduo com suas contribuições pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V-** Estar em dia com suas contribuições.

**§1º** - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

**§2º** - Não haverá, para admissão no quadro de associados da ASSOPOC, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**§3º** - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

**§4º** - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

**§5º** - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente a aprovação da candidatura.

**§6º** - Os associados deverão realizar contribuições financeiras em prol da ASSOPOC.

**§7º** - É permitida a remuneração de associados da ASSOPOC que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da ASSOPOC.

**Art. 6º** - Deixará de fazer parte do quadro social da ASSOPOC o associado que:

- I** - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;
- II** - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão da condição de associado.

**§1º** - A proposta de exclusão ou demissão da condição de associado pode ser apresentada por qualquer associado à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

**§2º** - O procedimento específico de exclusão ou demissão da condição de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

**§3º** - O associado que deixar de fazer parte do quadro social da ASSOPOC, por qualquer motivo, não terá direito de reaver eventuais valores de contribuições, mensalidades ou doações que porventura tenha realizado.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** - votar na Assembleia Geral;
- II** - ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including a large signature on the left, several initials on the right, and a cluster of signatures at the bottom.]*

**III** – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;

**IV** – propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

**Parágrafo único** – Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, nos termos dos artigos 12, 26 §4º e 28, §4º.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I** - colaborar para a concretização das finalidades da ASSOPOC;

**II** - obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

**III** - zelar pelo bom conceito da ASSOPOC e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**IV** – contribuir financeiramente com a instituição.

**Art. 9º** - Nenhum dos associados da ASSOPOC responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** - A ASSOPOC é composta pelos seguintes órgãos:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria;

**III** – Conselho Consultivo;

**IV** – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

**Art. 11** – Os dirigentes não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOPOC e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

**I** – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

**II** – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 13** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da Diretoria da ASSOPOC, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada,

Vânia Borges

Castro

meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**§1º** – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

**§2º** – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**Art. 15** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo único** – No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

**II** - eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;

**III** – eleger e destituir os membros da Diretoria;

**IV** - deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 38;

**V** – deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, relatório anual de atividades, plano de trabalho, admissão/exclusão de associados, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da **ASSOPOC**;

**VI** - deliberar quanto a proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da **ASSOPOC**, mediante encaminhamento de parecer pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 33, V;

**VII** - deliberar quanto a proposta de doação de bens da **ASSOPOC**;

**VIII** - aprovar o Regimento Interno;

**IX** – deliberar quanto à dissolução da **ASSOPOC**, nos termos do artigo 39;

**X** - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos funcionários da **ASSOPOC**, nos termos do artigo 29;

**XI** - deliberar sobre outras matérias de interesse da **ASSOPOC**.

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art. 17** - A Diretoria é órgão executivo, constituído por 09 (nove) membros assim denominados:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-presidente;

**III** – Diretor Administrativo;

**IV** – Diretor Financeiro;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- V – Diretor Jurídico;
- VI – Diretor de Tecnologia;
- VII – Diretor de Comunicação;
- VIII – Diretor de Captação;
- IX – Diretor de Pessoal.

§1º – O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (anos) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º – Verificando-se vaga na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para o cargo.

§3º – As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§4º – Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§5º – Os cargos da Diretoria e de Presidente, poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados da **ASSOPOC**.

§6º - Para ser eleito Presidente da instituição, o candidato, necessariamente, precisa ser associado à entidade e ter sido membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, por, pelo menos 05 (cinco) anos.

§7º - É vedada à **ASSOPOC** a prestação de avais ou fianças.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades da **ASSOPOC**, segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da **ASSOPOC**;

III - elaborar e apresentar relatório mensal que subsidie as atividades do Conselho Fiscal;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da **ASSOPOC**, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da **ASSOPOC**, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Fiscal, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 16, VI e 33, V;

VII - efetivar doação de bens da **ASSOPOC**, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, VII;

VIII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

IX - fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, nos termos do presente Estatuto;

X - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à **ASSOPOC**;

XI - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

**XII** – dirigir todo o expediente administrativo e responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da **ASSOPOC**.

**Art. 19** - Compete ao Presidente:

**I** – representar a **ASSOPOC**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**IV** – autorizar a obtenção de empréstimo bancário junto a instituição financeira e/ou terceiros;

**V** – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da **ASSOPOC**;

**VI** – assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

**VII** – constituir procuradores em nome da **ASSOPOC**, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

**VIII** - contratar e demitir funcionários;

**IX** – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

**X** – celebrar termos, convênios, contratos, títulos de crédito ou quaisquer documentos que impliquem em ônus financeiros a serem assumidos pela **ASSOPOC**.

**Parágrafo Único:** o Presidente da **ASSOPOC** não terá, de forma alguma, qualquer tipo de remuneração, devendo prestar o seu serviço *pro bono*, ou seja, sem que receba qualquer contra prestação.

**Art. 20** - Compete ao Vice-presidente:

**I** – auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

**II** – coordenar as Assembleias Gerais, tomando todas as providências necessárias para sua realização;

**III** – promover a divulgação das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** o Vice-Presidente da **ASSOPOC** não terá, de forma alguma, qualquer tipo de remuneração, devendo prestar o seu serviço *pro bono*, ou seja, sem que receba qualquer contra prestação.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I** – propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com o Presidente;

**II** - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;

**III** – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;

**IV** – responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da **ASSOPOC**;

**V** – planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim da **ASSOPOC**;

**VI** – estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

- VII** - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a **ASSOPOC**, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da entidade;
- VIII** - desenvolver ações integradas aos projetos;
- IX** - gerir canais de parcerias;
- X** - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;
- XI** - realizar a comunicação integrada, divulgação da **ASSOPOC**, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho.
- XII** - elaborar o relatório anual de atividades da **ASSOPOC**;
- XIII** - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, na impossibilidade de substituição pelo Vice-presidente.
- XIV** - representar a entidade perante as instituições financeiras conforme Art. 28;

**Art. 22** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 30, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II** - representar a entidade perante as instituições financeiras conforme Art. 28;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI** - manter o numerário em instituição financeira;
- VII** - responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da **ASSOPOC**;
- VIII** - gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de fomento/colaboração/parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas;
- IX** - solicitar e retirar cartões de débitos vinculados às contas correntes da **ASSOPOC**, bem como cadastrar senhas, e bloquear ou desbloquear cartões junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Único:** o Diretor Financeiro da ASSOPOC não terá, de forma alguma, qualquer tipo de remuneração, devendo prestar o seu serviço *pro bono*, ou seja, sem que receba qualquer contra prestação.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I** - Assessorar juridicamente o Presidente, em reuniões internas e externas, e os demais diretores, quando determinado pelo Presidente;
- II** - Participar na elaboração ou análise de todos os contratos ou convênios que a instituição tenha participação direta ou indireta;
- III** - Apresentar parecer técnico para a contratação, onerosa ou não, de advogados, a fim de atender a interesses da entidade, caso haja necessidade;
- IV** - Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pelo Presidente, que envolva interesse da entidade;

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**V** – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, quando designado pelo Presidente;

**Parágrafo Único:** o Diretor Jurídico da ASSOPOC não terá, de forma alguma, qualquer tipo de remuneração, devendo prestar o seu serviço *pro bono*, ou seja, sem que receba qualquer contra prestação.

**Art. 24** – Diretor de Tecnologia

**I** – desenvolver novas tecnologias em prol da instituição;

**II** – implementar novas tecnologias;

**III** – manutenção das tecnologias da ASSOPOC;

**IV** – auxiliar, delegar e demandar da equipe sobre os demais interesses da sua área de atuação

**Art. 25** – Diretor de Comunicação

**I** – ser responsável pela comunicação externa;

**II** – ser o elo entre a instituição e a imprensa, atuando como assessora de imprensa;

**III** – realizar cronograma de redes sociais;

**IV** – auxiliar, delegar e demandar da equipe sobre os demais interesses da sua área de atuação

**Art. 26** – Diretor de Captação

**I** – propor parcerias e projetos de captação, conjuntamente com o Diretor Administrativo, junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela **ASSOPOC**;

**II** - ser responsável pela captação, manutenção, organização e realização de projetos elaborados pela equipe;

**III** – ser o elo entre a instituição e as pessoas jurídicas e físicas que doam dinheiro para a ASSOPOC;

**Art. 27** – Diretor de Pessoal

**I** – ser responsável pela gerência de toda a equipe;

**II** – captar as demandas da organização quanto ao pessoal, e passar ao RH a sua percepção;

**III** – fiscalizar, orientar, auxiliar e delegar ao RH os interesses de sua área de atuação.

**IV** - Representar a entidade perante as instituições financeiras conforme Art. 28

**Art. 28** – Competirá exclusivamente ao Diretor Financeiro ou ao Presidente do Conselho Consultivo, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor de Pessoal, ou seja, obrigatória a assinatura de 02 (dois) dos representantes aqui indicados e na forma aqui descrita para:

**I** - abrir e movimentar contas bancárias;

**II** – requisitar e emitir (assinar) cheques e autorizar pagamentos ou transferências de valores;

**III** - autorizar aplicações financeiras;

**IV** - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da **ASSOPOC**;

**V** - emitir ou aceitar títulos de crédito.

**Parágrafo Único** – Para a contratação e/ou obtenção de empréstimos perante instituições financeiras e/ou terceiros, será obrigatória a assinatura individual do Presidente.

**Art. 29** - A remuneração dos funcionários da **ASSOPOC**, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, além de observadas as demais condições e limitações eventualmente previstas na legislação e neste Estatuto.

**Parágrafo 51º** – Os cargos de Presidente, de Vice-presidente, de Diretor Financeiro, de Diretor Jurídico e de Diretor de Captação da **ASSOPOC** não serão remunerados pelo exercício das suas funções estatutárias.

**Parágrafo 52º** - Os cargos de Diretor Administrativo, de Diretor de Tecnologia, de Diretor de Comunicação e de Diretor de Pessoal poderão ser remunerados, através da CLT, não tendo qualquer óbice quanto à remuneração em relação a estes cargos de Diretoria, desde que respeitados o *caput* deste artigo.

**Parágrafo 53º** - É obrigatório que a Diretoria seja composta por, pelo menos, 30 (trinta por cento) de mulheres e por, pelo menos, 01 (um) Diretor jovem abaixo de 30 (trinta) anos.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 30** - O Conselho Consultivo é órgão de assessoria e orientação da **ASSOPOC**, constituído por 05 (cinco) membros, denominados Conselheiros Consultivos.

**51º** – Os cargos do Conselho Consultivo deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da **ASSOPOC**.

**52º** – Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Consultivo.

**53º** – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

**54º** – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades da **ASSOPOC**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo, do Presidente do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**55º** – As deliberações do Conselho Consultivo não são vinculantes e deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Consultivo:

**I** – prestar assistência e assessoria à Diretoria;

**II** – atender consultas da Diretoria, do Conselho Fiscal, Assembleia Geral e dos associados;

**III** – examinar o relatório anual de atividades da **ASSOPOC**, elaborado pela Diretoria, emitindo seu parecer para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo as atribuições constantes no artigo 28.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da **ASSOPOC**, constituído por 03 (três) membros, denominados Conselheiros Fiscais.

**§1º** – Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da **ASSOPOC**.

**§2º** – Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

**§3º** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

**§4º** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOPOC**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho Consultivo, de qualquer membro da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**§5º** – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros de escrituração da entidade;

**II** – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinando a respeito do mesmo;

**III** – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

**V** - elaborar parecer sobre proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da **ASSOPOC** e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

**VI** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**VII** - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na escrituração, prestação de contas e atos correlatos da entidade;

**VIII** - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados.

#### **CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34** - A contabilidade, escrituração e a prestação de contas da **ASSOPOC** observarão:

*(Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like 'Vânia Borges' and '14' in the bottom right corner.)*

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização obrigatória de auditoria interna, e também de auditoria externa independente;

**IV** - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

**§1º** - A prestação de contas da **ASSOPOC** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** - balanço patrimonial;

**II** - demonstrações contábeis previstas em lei;

**III** - demonstrações das origens e aplicações de recursos;

**IV** - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

**V** - parecer do Conselho Fiscal;

**VI** - notas explicativas ao balanço.

**§2º** - Os documentos que comprovem a origem de receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas da **ASSOPOC**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

**§3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, da **ASSOPOC** deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

**Art. 35** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 36** - Os recursos e o patrimônio da **ASSOPOC** serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços com ou sem serviços acessórios (como estacionamento, fornecimento de alimentação e outros), realização e promoção de eventos, seminários e similares, leilões, jantares beneficentes, produção e/ou comercialização de objetos elaborados por unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas,

aplicações financeiras ou rendimentos produzidos pelo patrimônio por qualquer forma, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, auxílios ou subvenções federais, estaduais e municipais, recursos obtidos direta ou indiretamente pelo exercício das atividades previstas neste Estatuto Social e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, auxílios, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais/institucionais aos quais a entidade estiver vinculada, no território nacional.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da **ASSOPOC**, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

**Art. 38** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**Parágrafo único** - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

**Art. 39** - A **ASSOPOC** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**§1º** - A proposta de extinção da **ASSOPOC** somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**§2º** - A extinção da **ASSOPOC** deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, em reunião especialmente convocada para este fim.

**§3º** - No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades da **ASSOPOC**, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta, e que atenda às condições para gozo de imunidade tributária.

**§4º** - No caso de inexistência da entidade indicada no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente deve ser destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Art. 40** - Caso a **ASSOPOC** venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos



da Lei Federal nº 13.019/14 ou outra que vier a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOPOC**;

**II** - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 41** - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da **ASSOPOC**, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

**Art. 42** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 27/05/2021.

**Art. 43** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Após a aprovação da redação do novo Estatuto Social e seguindo a ordem do dia, o Sr. Presidente propôs a votação da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, para o biênio de 11 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2023, conforme art. 17, §1º, art. 30, §3º; e art. 32, §3º do novo Estatuto Social aprovado nesta AGE. Após muito debate entre os presentes, por unanimidade foi aprovado os seguintes nomes para os membros da Diretoria, a saber: Presidente: Sérgio Batista Coelho, portador da Identidade nº M-1.613.044 e CPF nº 325.795.516-20; Vice-Presidente: Elaine Maria Coelho Coutinho, portadora da Identidade nº M-1.378.592 e CPF nº 401.310.926-34; Diretora Administrativa: Alcina Andrade Roquete, portadora da Identidade nº MG-21.244.936 e CPF nº 134.641.416-59; Diretor Financeiro: Wilson Antunes Parreiras, portador da Identidade nº MG-3.703.831 e CPF nº 089.290.176-49; Diretor Jurídico: Paulo Rotsen de Melo Coelho, portador da Identidade nº 176.606 e CPF nº 073.826.966-26; Diretor de Tecnologia: Mateus Coelho Coutinho, portador da Identidade nº MG-12.881.666 e CPF nº 082.315.276.64; Diretora de Comunicação: Giulia Machado Lima, portadora da Identidade nº MG-12.284.885 e CPF nº 123.020.766-05; Diretora de Captação: Maria Alice Melo Coelho, portadora da Identidade nº 2.646.473 e CPF nº 563.457.986-49; Diretor de Pessoal: Emílio Augusto Miranda Coelho, portador da Identidade nº MG 18.793.200 e CPF nº 124.794.436-04. Como membros do Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs.: Marcos José de Paula, portador da Identidade nº M-3.732.264 e CPF nº 576.824.706-82; Wagner da Silva Parreiras, portador da Identidade nº M-722.627 e CPF nº

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

280.306.486-34; e Henrique Diovane Parreiras, portador da Identidade nº M-2.760.408 e CPF nº 442.916.556-49. Como membros do Conselho Consultivo foram eleitos os Srs.: Luís Vilaça Pires, portador da Identidade nº MG-437.201 e CPF nº 175.579.846-68; Carlos Ramon de Melo, portador da Identidade nº M-752.187 e CPF nº 256.249.386-91; Claudinei Ramos Lara, portador da Identidade nº M-6.874.737 e CPF nº 915.479.386; Dirceu Andrade Belo, portador da Identidade nº MG-439.050 e CPF nº 127.008.436-49; e Flavia Aparecida Silva Rodrigues portadora da Identidade nº MG-8.757.883 e CPF nº 997.935.126-87. Após a eleição da Diretoria e dos Conselheiros, o Conselho Consultivo elegeu o Sr. Luís Vilaça Pires como Presidente desse Conselho e o Conselho Fiscal elegeu o Sr. Marcos José de Paula como Presidente desse Conselho.

Após a eleição, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer o uso dela. A Sra. Elaine pediu a palavra e ressaltou que a Dona Chiquita e a Dona Leda continuam como "Conselheiras de Honra" pelos serviços prestados desde o primeiro dia de existência da entidade. Além disso, ressaltou também a continuidade do "Comitê Executivo", que auxilia a Diretoria e os Conselhos no dia a dia e nas tarefas de relevância da ASSOPOC. Sem mais assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente passou a palavra para os demais participantes da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo nenhum outro assunto ou tema pertinente a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme aprovada por todos, ao final assinados, encerrou-se a reunião. Eu, Paulo Rotsen de Melo Coelho, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Crucilândia/MG, 27 de maio de 2021.



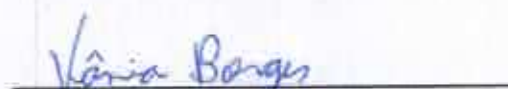
Sérgio Batista Coelho  
Presidente da Instituição e da AGE



Paulo Rotsen de Melo Coelho  
Secretário da AGE



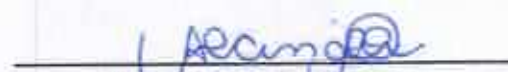
Giordane Vilaça Pinheiro



Vânia Borges  
Vânia Borges



Camila Alvim da Silva



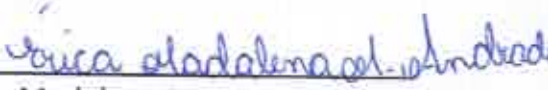
Alcina Andrade Roquete

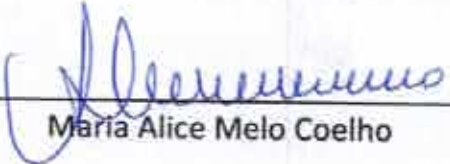



  
Wilson Antunes Parreiras

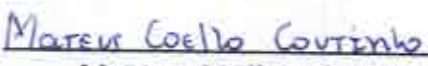
  
Luiz Vilaça Pires

  
Wagner da Silva Parreiras

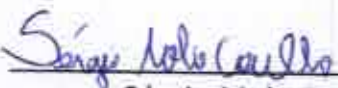
  
Érica Madalena Maia Andrade

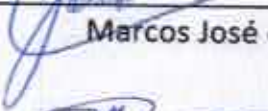
  
Maria Alice Melo Coelho

  
Márcia H. M. Costa Prata


  
Mateus Coelho Coutinho

  
Emílio Augusto Miranda Coelho


  
Sérgio Melo Coelho


  
Marcos José de Paula

  
Carlos Ramon de Melo

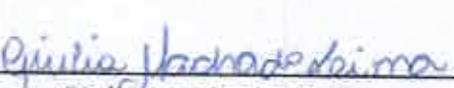
  
Henrique Diovane Parreiras

  
Gustavo Melo Coelho

  
Claudinei Ramos Lara

  
Elaine Maria Coelho Coutinho

  
Dirceu Andrade Belo

  
Giulia Machado Lima

  
Flavia Aparecida Silva Rodrigues

Visto do advogado para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:

  
Paulo Rotsen de Melo Coelho  
OAB/MG nº 176.606

  
Vanina Borges







REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BONFIM ESTADO  
DE MINAS GERAIS

Apontado no protocolo às Fls. 73, Nº 6312  
Registrado no Livro A, Nº 1463, Fls. 23, AV-45  
O referido é verdade. Dou fé  
Bonfim, 31 de maio de 2021.  
A Oficial *Cláudia*  
Claudiléia Patrícia Pires Sousa



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas

De Bonfim

SELO DE CONSULTA: DBW32039

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7413360884237506

Quantidade de atos praticados: 21

Ato(s) praticado(s) por: Claudiléia Patrícia Pires Sousa -

ISSQN: R\$ 7,58 Recomepe: R\$14,97

Emol: R\$ 265,84 TFJ: R\$ 87,07 TOTAL: R\$ 360,49

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

